PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

1. OBJETIVO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, promoverá PROCESSO LICITATÓRIO, para repasse de recursos financeiros para a realização de Projetos Esportivos e Lazer, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

2. PROPONENTES

2.1. Poderão participar deste chamamento público as entidades privadas, sem fins lucrativos, registradas no Município de Piratuba, com a finalidade de desenvolver a prática de Esportes, afim de executar aulas com professores habilitados, organizar competições municipais e representar o Município de Piratuba em competições esportivas regionais, estaduais, interestaduais e nacionais, nas categorias; infantil, infanto juvenil e adultos. Disponibilizar professor habilitado para realização de aulas nas segundas-feiras das 07h30 às 09h30min e das 13h às 15h para os alunos do período integral na Escola Amélia Poletto Hepp. Também disponibilizar professor habilitado para realização de aulas nas segundas-feiras das 10h as 11h e das 15h10 as 17h10, para alunos do Centro de Educação Infantil Passinho Inicial.

3. DOS PROJETOS, DA UTILIZAÇÃO, RECURSOS DISPONIVEIS E VIGÊNCIA

- **3.1.** O Edital contempla Projetos com as seguintes atividades:
 - a) Atividades esportivas educacionais de crianças, jovens e adultos, com aulas de profissionais habilitados de no mínimo 34h (trinta e quatro) horas por semana e no mínimo 2 (duas) horas diárias, pelos períodos matutinos, vespertinos e noturno;
 - b) Organizar e executar Campeonatos Municipais de Piratuba;
 - c) Sediar, organizar e executar Campeonatos de etapas Catarinense no Município de Piratuba:
 - d) Representar o Município de Piratuba em Campeonatos regionais, estaduais, nacionais e mundiais;
- 3.2. O Edital poderá contemplar Projetos para as seguintes despesas:
 - a) Pagamentos de Professores (instrutores);



- b) Inscrição de atletas nas participações em competições regionais, estaduais e nacionais:
- c) Pagamento de despesas de água, frutas, lanches, alimentação, materiais farmacêuticos, hospedagem e transportes somente em competições fora do Município de Piratuba:
- d) Despesas com premiações no evento Municipal;
- e) O Município disponibilizará estrutura para treinamentos, jogos e competições dentro de sua limitação;
- 3.3. O Edital poderá contemplar Projetos com o seguinte valor:
 - a) Valor Total Máximo disponível para os Projetos é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil), pelo período de 12 meses.
 - b) A vigência do futuro Termo de Colaboração será de março/2025 á fevereiro/2026.
- 3.4. O Edital poderá contemplar mais de uma Entidade/Projeto, sendo que poderá obter a divisão de valores por entidades até o limite máximo previsto.

4. FINALIDADE E PLANOS DE TRABALHOS

- 4.1. Os Planos de Trabalho dos projetos a serem apresentados pelos PROPONENTES deverão ter Relevante Interesse Público, em âmbito local, regional e/ou estadual, interestadual e nacional, conforme a natureza e abrangência do projeto.
- 4.1.1. Poderão ser apresentados projetos ou planos de trabalho nas modalidades esportivas, especificadas nos incisos 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 deste edital, abrangendo crianças, jovens e/ou adultos, sendo destinado a projetos de âmbito sócio esportivo.
- 4.1.1.1. Por projetos sócios esportivos entende-se toda organização ou planejamento voltada para as mais diversas formas de prática esportiva, como desporto-educacional, desporto-formação, iniciação ao esporte, desporto de alto rendimento, desde que haja natureza de ampla participação e democratização, bem como a realização de competições Municipal, Estadual e Nacional.
- 4.1.2. Poderão também ser apresentados projetos ou planos de trabalho para realização de eventos, atividades ou programas de cunho sócio recreativo, cujo escopo seja promover o lazer da população, sem distinção ou restrição, consistindo em efetiva prática de política pública para a GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, comunidade ou coletividade caracterizada como público-alvo, na forma do art. 6º e do art. 217, §3º, ambos da Constituição da República.
- 4.2. A apresentação de Plano de Trabalho com finalidade diversa ou desvirtuada das definidas no Item acima, acarretará na eliminação do processo.
- 4.3. O Plano de Trabalho deverá indicar, com demonstração da viabilidade fática, meta de atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta) crianças, adolescentes e/ou jovens, sob pena de ELIMINAÇÃO do PROPONENTE, durante o período de vigência.
- 4.4. No Plano de Trabalho deverá conter os horários diários e dias da semana e meses para a pratica esportiva.
- 4.5. Em caso de interesse em participação de competições não relacionadas no Plano de Trabalho, a entidade deverá solicitar a consulta prévia de viabilidade.



- 4.6. No Plano de Trabalho deverá apresentar valores pretendidos e parcelamentos mês a mês, e até qual dia de cada mês que pretende receber.
- 4.7. Cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo ÓRGÃO REQUISITANTE e a contrapartida financeira prevista, se for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;
- 4.8. Informações bancárias da conta <u>nova</u> destinada a movimentar os recursos do Termo de Colaboração, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;
- 4.9. O Município disponibilizara estrutura (centro de convivência do idoso ou outro local adequado) para a entidade realizar as suas atividades conforme cronograma da entidade em comum acordo a definir;
- 4.10. O Município de Piratuba através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas constantes no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.
- 4.11. O Município disponibilizará estrutura para as aulas/treinamentos, conforme sua disponibilidade.

<u>5. DATA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E JULGAMENTO.</u>

- 5.1 O recebimento do Envelope contendo a documentação e projeto dos interessados, dar-se-á até às **08h20min** do dia **24 de fevereiro de 2025**, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade.
- 5.2 A abertura do Envelope dar-se-á a partir das **08h30min** do dia **24 de fevereiro de 2025**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Setor de Compras.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- a) Credenciamento, modelo Anexo I;
- b) Declaração que atende o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo Anexo III;
- c) Declaração de Parentesco, modelo anexo IV;
- d) Declaração de cumprimento dos condicionantes legais, modelo anexo V;
- e) Comprovante de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Física, cujo registro deverá constar com localização no Município de Piratuba;
- f) Ata de Eleição e da Posse da Diretoria (autenticada);
- g) Estatuto Social da Entidade e/ou Contrato Social (autenticada);
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;

- i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- j) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- m) Apresentação de Plano de Trabalho, com o relacionamento das despesas;
- n) Apresentação de Cronograma Financeiro Mensal;

Obs.: Esta relação acima citada deverá ser protocolada, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade, envelopado e descritos com os seguintes descrições.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1. A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução no período de 12 (doze) parcelas/mês, ficando assim estabelecido que a terceira parcela ficará condicionada á apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da última parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e enceramento do Termo de Colaboração.
- 7.2. A liberação das parcelas estará diretamente ligada á apresentação dos documentos referentes á prestação de contas e ao monitoramento, em tempo hábil.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 8.1. São proponentes as entidades e organizações esportivas que atendam a todos os critérios estipulados neste Edital, desde que:
 - a) N\u00e3o tenham pendencias na presta\u00e7\u00e3o de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exerc\u00e1cios anteriores junto ao Munic\u00e1pio de Piratuba, proveniente de qualquer uma das suas unidades or\u00e7\u00e3ment\u00e1rias;
 - Não tenham pendencias nos documentos de monitoramento e avaliação de qualquer Termo de Colaboração celebrado com recursos provenientes das unidades orçamentárias;
 - c) Não tenham pendencias com Órgãos de Controle Interno e Externo quanto á correta aplicação dos recursos financeiros;
 - d) Tenham entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório para cada projeto e será de responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento nomeadas pelo Decreto n.º 1.905, de 08 de fevereiro de 2023.

10. DA ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a) Impedimentos e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos neste Edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas até a data limite estipulada neste edital;

11. DOS CRITÉRIOS:

- 11.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a pontuação proposta em seguida:
 - a) Descrição dos serviços oferecidos: descrição de histórico de atuação e finalidade institucional compatíveis com o objeto Termo de Colaboração;
 - b) Informação quanto ao número de funcionários e ou voluntários, detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;
 - c) Indicação dos resultados que se pretendem alcançar em decorrência da consecução do Termo de Colaboração, assim como as melhorias a serem implementadas pelas ações desenvolvidas e serviços prestados;
 - d) Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço através de planilha contendo todos os itens e profissionais a serem contratados (Remuneração e despesas de custeio e manutenção).

12. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUIDOS AOS CRITÉRIOS

a) Para cada critério (de "a" a "e"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 5 a 30 pontos. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

a) Quantidades de alunos/atletas a atender (cada 20 alunos/atleta 05 ponto, até o limine máximo de pontos)	30
b) Atendimento do Gênero Masculino e Feminino	5
c) Atendimento aluno/atleta de 03 a 10 anos	5
d) Atendimento aluno/atleta de 11 a 15 anos	5
e) Atendimento aluno/atleta de 16 a 18 anos	5
f) Atendimento aluno/atleta superiores a 19 anos	5
g) Organização, realização e execução de Campeonatos Municipais	5
h) Participação e campeonatos/competições regionais e estaduais	5
i) Participação e campeonatos/competições nacionais	5



j) Disponibilidade de Profissionais (professores) habilitados	para	
aulas/treinamentos semanalmente de no mínimo 36 horas/aula semana	is, para	5
o período de 12 (meses)		
k) Declarar que a entidade possui uniformes para treinamentos e comp	etições	5
e ou providenciará a suas custas para o início das atividades		5

c) Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das entidades classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

13. DA SELEÇÃO

- **13.1.** Serão selecionadas para conveniar com o Município as entidades que atingir a pontuação **mínima de 75 (setenta e cinco) pontos**;
- **13.2.** Ocorrendo mais de uma entidade classificada com pontuação mínima exigida neste instrumento, o recurso pretendido em sua somatória for superior ao estabelecido, o mesmo será dividido até o limite disponível, sendo solicitado no máximo 3 (três) dias úteis para as entidades apresentar novo Plano de Trabalho, sob sua desclassificação;
- **13.3.** Ocorrendo a classificação de uma única entidade com pontuação mínima e valores que não ultrapassam o estimado máximo deste instrumento, a mesma será declarada apta para a homologação;
- **13.4.** Do resultado do processo de chamamento caberá recurso dentro do prazo estabelecido em 02 (dois) dias úteis, a partir de sua publicação, mediante manifestação por escrito assinada pelo dirigente legal da entidade ou organização, protocolada junto ao Município, com exposição de motivos e justificativas;
- **13.5.** O resultado final do processo de chamamento será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) ou no Portal de Transparência do Município;
- **13.6.** A participação das entidades e a Adjudicação da Comissão Julgadora referente ao Processo Licitatório são considerados como uma expectativa de Contrato (Termo de Colaboração);
- **13.7.** A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil OSC à celebração da parceria;
- **13.8.** O Município através da Autoridade Máxima poderá a qualquer momento revogar o Processo Licitatório.

14. DA FORMA DE USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **14.1** Os recursos destinados aos Termos de Colaboração, previsto neste edital de chamamento, encontram-se alocados em dotações orçamentárias próprias.
- **14.2.** Não serão apoiados pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica.
- **14.3.** Também não serão concedidos recursos financeiros para realização de despesas com taxa de administração, indenização; taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos; despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do Termo de Colaboração; despesas eventuais; itens julgados pelos analistas técnicos como não pertinentes à proposta ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

- **14.4.** Qualquer despesa realizada que não esteja prevista na planilha detalhada que não tenha sido previamente autorizada acarretará na imediata devolução do recurso utilizado.
- **14.5.** O Município disponibilizará os valores e parcelamento conforme achar conveniente o projeto e suas dotações orçamentárias, sendo que reserva-se o direito de decidir sobre os valores e parcelas até a quantidade pretendida descrita no Projeto.
- **14.6.** Todas as aquisições efetuadas no âmbito do presente edital submetem-se às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como Decreto Municipal N° 736, de 14 de fevereiro de 2017.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 As propostas selecionadas serão objeto de acompanhamento técnico e financeiro e de prestação de contas, de acordo com a legislações pertinentes, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo aos dirigentes das entidades a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.
- **15.2** Na prestação de contas mensal a entidade deverá apresentar relatório contendo o nome e assinatura do aluno/atleta.
- **15.3** Será obrigatória a apresentação de Relatórios Mensais de Atendimento, apresentando o desempenho das metas físicas efetuadas no período, com a respectiva aplicação dos recursos, concluindo com avaliação do executado em relação ao planejado junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados pelo Decreto nº 1.491, de 11 de janeiro de 2022.
- **15.4 -** A não apresentação dos relatórios mensais de atendimento acarretará na imediata suspensão do repasse das parcelas.
- **15.5 -** O Município reserva-se o direito a qualquer momento da vigência do Termo de Colaboração a realizar auditorias e acompanhamentos na execução dos trabalhos ora conveniadas.
- **15.6** A prestação de contas dos Termos de Colaboração firmados atenderá ao disposto nas legislações pertinentes.
- **15.7 –** O Gestor do Contrato, deverá acompanhar e fiscalizar as atividades de aulas/treinamentos semanais, bem como as metas e quantidade de alunos relacionados no Plano de Trabalho e a efetivação da participação e metas;
- **15.7.1** Caso não aja atendido as metas e a participação de no mínimo a quantidade em relação ao apresentado no Plano de Trabalho o mesmo deverá notificar a Autoridade Máxima para a devolução dos recursos em andamento e realizar a rescisão do Termo de Colaboração.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

- a) Anexo "I" MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo "II" MODELO PROPOSTA;
- c) **Anexo "III"** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA;
- d) Anexo "IV" DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
- e) **Anexo "V"** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS
- f) Anexo "VI" MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Р	iratuba/SC, 1	7 de janeiro	de 2025.		
-	VANDE	RLEI WEBE	:D		
		to Municipa			
-	ANA PAUI	LA DA SILV	EIRA		
Secretá	ria Municipa	ıl de Educad	ão e Espo	rtes	

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

			da organização da so ar da chamada pú	
referenciada,	neste	evento	representada	por
			ade de REPRESENTA	NTE LEGAL.
outorgando-lhe pod e lances verbais, n	deres para pronuncia egociar preços, dec	ar-se em nome da outo clarar a intenção de int	organte, visando formu terposição de recurso, erentes a Chamada Pú	lar propostas renunciar ao
Local/Data	1			
		Assinatura do Preside	ente	
OBS.: Documentos	a serem apresenta	dos:		

(1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);

(2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

MODELO - PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX DA OSC:

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:

CNPJ Nº:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

A presente proposta tem como objeto a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Piratuba e a(o)

Município de Piratuba e a(o)

VALOR PROPOSTO:

VALOR PROPOSTO:

VALOR PROPOSTO:

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

DENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal LOCAL/DATA

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

			, (nome da organização da sociedade	civil)
	aada			CNPJ
com	sede	na	, , , ,	
			, por seu representante legal infra-assinado,	e em
atenção	a norma c	ontida no	art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, decla	ara de
que não	possui em	seu quad	lro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) an	os em
rabalho	noturno, pe	erigoso ou	u insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (e	exceto
aprendiz	z, a partir d	e 14 (quat	torze) anos.	
		Е	Em dede 2025	
	1	Nome e as	ssinatura do responsável (representante legal)	

da organização da sociedade civil

ANEXO IV

DIRIGENTE: CONSIDERA PRESIDENTE, TESOUREITO E DIRETOR ESPORTIVO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO					
Nome:	CPF:				
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:				
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil:	Telefone de contato:				
DECLARAÇÃO					
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação da Chamada Pública, que a organização da sociedade civil supra identificada: () não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba. () possui membro/dirigente que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou					
assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba, a seguir indicado(a):					
<u>-</u>					
Nome:					
Cargo:	Órgão de Lotação:				
g	g 				
Grau de Parentesco:					

Local:	Data:

Assinatura do Declarante:		

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade

nº	e	do CPF nº .			, reside	ente e	domici	iliado em
	do dirigente),							
informações	va, nos termos apresentadas, ENPJ sob o nº_	que o (a) (Nor	•		•	•		
recebidos da à entidade e nº 736 de 14	á inadimplente as Administraçã seus dirigente de fevereiro d Privadas Sem	ões Públicas F s sofrendo qua le 2017, bem c	ederal, E aisquer d como a ins	stadual as sanç stituição	l ou Municipa ções prevista	al, bem is na De	como r ecreto	não estão Municipal
II - Assume	o dever de red	eber, aplicar	e prestar	contas	dos recurso	s recet	oidos a	través de

III - Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da

Termo de Colaboração com o Município de Piratuba/SC, na forma da legislação vigente.

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

- IV Que os preços expressos no projeto destinado a (*inserir objeto do projeto*) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- **V** Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- **VI -** Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



VII – Em casos de aquisições de uniformes com recursos do Termo de Colaboração a entidade será obrigada a estampar os uniformes com o nome do Município de Piratuba.

VIII - Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.

- **IX** Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **X -** Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto do Termo de colaboração, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Loc	٦al	Δ	ח	ai	ŀа
$-\mathbf{v}$	-01	—	_	а	LO

Nome e Assinatura do Dirigente da organização

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2025

	Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATUBA através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a Organização da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:
jurídica de direito público interno, inscrisede à Rua Governador Jorge Lacero Catarina, neste ato pela Secretária Mu Silveira, inscrita no CPF-MF sob o composition de 2014, e Decreto Municipal no pertinentes, assim como pelas conditions de 2014, e Decreto Municipal no pertinentes, assim como pelas conditions de 2014.	, inscrita no CNPJ-MF sob o nº resentada pelo(a) seu(ua), Sr(a). MF sob o nº ******, acordam e ajustam firmar o NO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações ições no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº expressas, definidoras dos direitos, obrigações e
OLAGOGEAT RIMEIRA DOTROGE	<u></u>
os fins de direito, obrigando as partes	etam o presente Termo de Colaboração, para todos em todos os seus termos, as condições expressas s e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR presente colaboração a importânci parceladamente em 12 (dose) parce	,

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - As execuções das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução no período de ___ (____) parcelas/mês, ficando assim estabelecido que a terceira parcela ficará condicionada á apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após o recebimento da última parcela, a entidade deverá num prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento para fazer a prestação de contas e enceramento do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - Caso não prestação de contas haja a prestação de contas em contas exigidas no Parágrafo anterior ou divergências nas mesmas o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma apresentado na proposta e aceito pela Municipalidade tanto o valor como os meses de parcelamento.

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Refeita Federal (SRF), com prazo de validade vigente.

<u>CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO</u> - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do exercício de 2025

√ 007.003 – 2.018 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000, (40) - Recursos Próprios

<u>CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE</u>
<u>CIVIL</u> - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;



- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA</u> - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 1 A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final;
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: XXXXXXXXXXXXX.

- 2 A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 3 Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- 4 Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente Termo de Colaboração.

<u>CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA</u> - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de MARÇO/2025 À FEVEREIRO DE 2026.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quarto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quinto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

<u>CLÁUSULA Décima</u>- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-deobra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parárafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração

I - Advertência:

pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u> – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) A qualquer momento com antecedência mínima de <u>30 (trinta) dias</u>, sob notificação a Autoridade Máxima poderá rescindir o presente Termo, com a sua paralização de pagamento mediante justificativa.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio e ou Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u> - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS</u> - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

O não atendimento das atividades de aulas/treinamentos semanais, bem como as metas e quantidade de alunos relacionados no Plano de Trabalho e a efetivação da participação e metas o Gestor deverá comunicar a Autoridade Máxima, que poderá rescindir o presente Termo.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUN	ICÍPIO DE PIRATUBA	A, DE	DE 202_
V	ANDERLEI WEBER		
F	Prefeito Municipal		
ANA	PAULA DA SILVEIRA	\	
Secretária Mur	nicipal de Educação e	e Esportes	
	ENTIDADE		
Re	enresentante I egal		